

ARQUIVADO
S.S. EM 13.09.1982
PRESIDENTE

LEI Nº 2155, DE 03 DE SETEMBRO DE 1982.

Dispõe sobre operação de crédito e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 19 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento destinado exclusivamente ao pagamento da execução de obras e serviços prestados por TERPAV - Terraplanagem e Pavimentação Ltda., no valor de Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), junto à Universal Financeira - CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO S.A., a ser pago em 16 (dezesseis) prestações mensais e iguais de Cr\$-4.254.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), vencendo-se a 19 (primeira), noventa dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 29 - A Prefeitura Municipal dará à Universal Financeira - CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO S.A., empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), pertencentes ao Município ou da cota do Fundo de Participação dos Municípios / (F.P.M.) em valor idêntico à totalidade do débito decorrente do financiamento contratado.

Art. 39 - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará e indispensável contrato no qual constarão todas as condições assim como outorgará, a favor da Universal Financeira uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretroatável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato, objeto da presente lei, com poderes expressos para que a credora receba junto aos Bancos e Repartições Públicas competentes, os valores das prestações referidas no art. 19, até o limite de Cr\$-68.064.000,00 (sessenta e oito milhões e sessenta e quatro mil cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 49 - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos encargos do empréstimo.

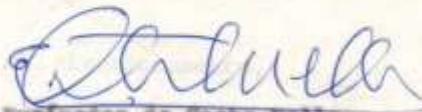
Lei nº 2155, de 03 de setembro de 1962 - continuação - folha 02 -

Art.59 - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas repartições do Município, extinguido ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá ele, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Art.69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 2152, de 17.08.62, e demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de setembro de 1962.



Eurípedes da Costa Nello
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE

S.S. EM 13.10.71 1972

PRESIDENTE